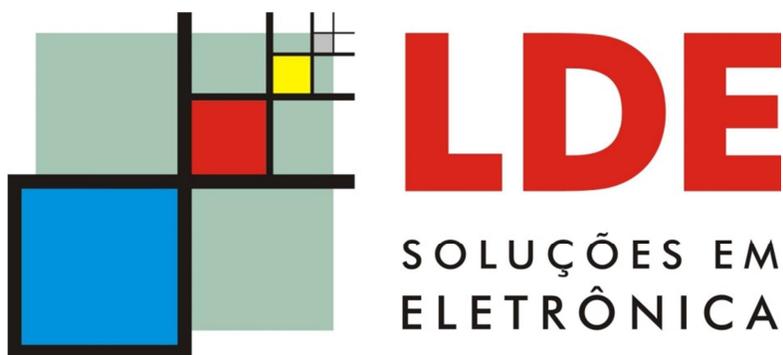


# Plano de Recuperação Judicial

LDE Laboratório de Desenvolvimento em Eletrônica  
Ind. e Com. Ltda

08/04/2016



## Sumário

Considerações Iniciais .....	2
A Empresa – Histórico .....	3
Início da Crise Econômica.....	4
Estrutura do Endividamento .....	5
Classe I – Credores Trabalhistas .....	5
Classe II – Credores Reais .....	6
Classe III – Credores Quirografários .....	6
Classe IV – Credores Quirografários MPE's e EPP's.....	6
Plano de Recuperação Judicial .....	6
Plano de Reestruturação Operacional .....	6
Projeções de Resultado e Fluxo de Caixa .....	7
Análise .....	8
Proposta de pagamento a credores.....	8
Carência.....	9
Valores.....	9
Forma de Pagamento .....	10
Classe I – Credores Trabalhistas .....	10
Classe III – Credores Quirografários .....	10
Classe IV – Credores Quirografários MPE's e EPP's.....	10
Considerações Finais .....	10
Anexos .....	11
I – Laudo Econômico financeiro .....	11
II – Avaliação dos bens dos ativos do devedor.....	11

## Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado nos termos dos seus artigos 50, 53 e **principalmente o Art. 71** da Lei 11.101/05 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR, sob a forma de um **Plano de Recuperação Judicial para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte** da sociedade empresária **LDE Laboratório de Desenvolvimento em Eletrônica Ind. e Com. Ltda.**

Para elaboração deste Plano, consideram-se os princípios estabelecidos nos Arts 170, IX e 179 da Constituição Federal e do artigo 47 da Lei 11.101/05:

***“Art.170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:***

...

***IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.”***

***“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.”***

***“Art.47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa ,sua função social e o estímulo à atividade econômica”.***

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo elucidar as ações necessárias para a reestruturação da Recuperanda, abrangendo medidas no âmbito jurídico, financeiro, administrativo e operacional, incluindo medidas que deverão ser adotadas para a recuperação da competitividade e capacidade econômica, desenvolvendo seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo.

As condições descritas no presente plano atendem às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – 11.101/05.

Apoiado nas informações prestadas pela sociedade e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei 11.101/05, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53 da referida Lei é observada na compatibilidade entre a geração de caixa e o fluxo de pagamentos proposto.

Considerando que a proposta para pagamento da dívida apresentada neste Plano está embasada nas informações financeiras, projeções de resultados da empresa e nas perspectivas de mercado e que tem por objetivo elucidar soluções viáveis para que a Recuperanda supere a crise econômico-financeira e reestruture seu negócio, almeja-se homologação por parte do D. Juiz.

Este trabalho foi baseado na situação atual da sociedade em dados e informações da sua documentação e contabilidade, incluindo estimativas que refletem suas melhores perspectivas sobre o desempenho do negócio. A coerência dessas informações com os documentos que lhes deram origem foram consideradas fidedignas, não implicando ao trabalho, a responsabilidade da revisão, validação, perícia ou auditoria destas informações. Nesse sentido, a implementação das medidas relatadas no Plano, bem como os resultados obtidos e informações financeiras são de exclusiva responsabilidade do Corpo Diretivo da Recuperanda e seus administradores.

## A Empresa – Histórico

Em 1989 a LDE iniciou suas atividades de engenharia eletrônica e montagem de placas. Naquela época, a maioria das empresas que utilizavam placas eletrônicas em seus produtos – por exemplo, em uma Mesa de Anestesia – mantinham equipes próprias para o projeto e montagem das placas.

A LDE foi pioneira ao ofertar para o mercado esses serviços de forma terceirizada, quando a onda da terceirização estava começando no Brasil. A LDE passou a ser procurada por muitas empresas, que perceberam que desta forma seus custos com a engenharia reduziriam drasticamente.

A LDE montou uma fábrica “pequena”, assim podia atender melhor os seus clientes com demanda pequena ou média, preferivelmente com produtos de valor agregado alto, tipicamente, lotes de 50 a 300 placas por modelo.

Assim estabelecida, a LDE passou a investir cada vez mais em engenharia de desenvolvimento, com a contratação de diversos engenheiros. Chegou, nesta época, a ter 05 (cinco) engenheiros na área de desenvolvimento.

A motivação das referidas contratações era que os projetos fossem realizados dentro da própria LDE, que assim beneficiar-se-ia a produção e fornecimento das placas montadas.

O plano comercial previa uma remuneração da empresa aos engenheiros para o desenvolvimento dos projetos, uma remuneração mínima de mercado, cobrindo, na prática, apenas os custos da mão de obra, sem obtenção de lucro. O lucro viria do fornecimento das placas montadas.

Nesse período, também, foi comprada uma nova linha automatizada de montagem de placas, pois a tecnologia estava evoluindo rapidamente a LDE precisava oferecer o melhor para os clientes.

## Início da Crise Econômica

Este modelo de produção durou aproximadamente 10 anos. No entanto, inúmeros problemas ocorreram. Primeiro, havia muitos atrasos na entrega dos projetos, porém sempre foi considerado por parte da LDE que o mais importante era terminá-los para obter a montagem das placas.

E segundo, os pedidos dos clientes normalmente frustravam as expectativas comerciais da LDE, com pedidos muito abaixo do esperado. Como a carteira de clientes era grande, a despesa da mão de obra da engenharia era coberta com a receita de venda das placas, mascarando os resultados financeiros da operação de engenharia.

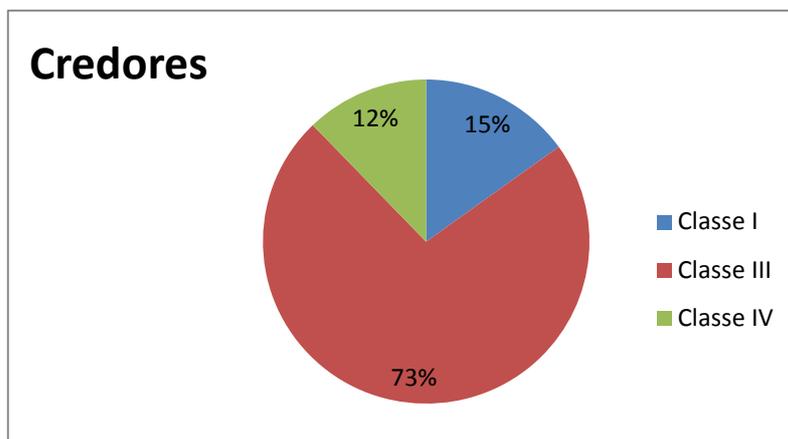
Em 2002, com o término do governo Fernando Henrique, o dólar sofreu um considerável aumento, criando enormes dificuldades para o pagamento da nova linha de montagem, cuja compra fora referenciada ao dólar. Nesse período houve também forte inadimplência aliando ao fato de ser uma pequena empresa e sobrevivendo com capital próprio. Assim, a LDE veio a ficar sem capital de giro. Além disso, a LDE tinha um cliente que representava mais de 70% de todo o faturamento e tal cliente também entrou em crise, reduzindo fortemente os seus pedidos. Este foi o primeiro abalo nas contas da LDE.

Além das questões internas da LDE, não podemos esquecer da atual crise econômica que pressiona as empresas de todas as idades e tamanhos indiscriminadamente. Inseridas na cadeia produtiva, as pequenas e médias empresas sofrem, de um lado, os reflexos da dificuldade das grandes, e do outro, a alta do dólar, inflação e impostos. Ameaçados, os empresários procuram reduzir custos e encontrar soluções criativas para fazer mais com menos, para não engordar estatísticas de fechamento de empresas.

Em toda essa trajetória, naturalmente procurou-se administrar a LDE visando o crescimento e a lucratividade, investindo em certificação ISO9000, consultorias gerenciais e treinamentos tanto dos colaboradores como da direção. Entretanto, em uma análise retrospectiva podemos identificar os equívocos e apontar as mudanças necessárias para a recuperação da empresa.

São eles:

- Concessão de crédito ao cliente sem que houvesse capacidade para isso.
- Falta de acompanhamento detalhado do resultado financeiro.
- Contratação de projetos para empresas que não apresentam uma demanda futura assegurada.
- Prazos inexecutáveis para o desenvolvimento dos projetos, onerando sua realização.



- Excesso de mão de obra na fábrica para a demanda.
- Desequilíbrio financeiro de custos x receitas x impostos

## Estrutura do Endividamento

A LDE possui ao todo 55 credores, totalizando uma dívida de R\$ 549.471,10 (quinhentos e quarenta e nove mil quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos).

Para as aplicações contidas nesse plano será considerada a relação de credores apresentada pela Recuperanda através de edital (1ª lista de credores), nos termos descritos do artigo 51, inciso III da LFRE, e alterações efetuadas até a elaboração do presente plano. As projeções de pagamentos ora elaboradas têm como base os valores relacionados pela Recuperanda, constantes da 1ª lista.

Havendo crédito não relacionado pela Recuperanda ou pelo Administrador Judicial, em razão de esses eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez revestindo-se de tais atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos do PRJ, em todos os aspectos e premissas.

## Classe I – Credores Trabalhistas

Os titulares dos créditos trabalhistas representam o montante de R\$ 82.662,10 (oitenta e dois mil seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

## Classe II – Credores Reais

Não há.

## Classe III – Credores Quirografários

Os titulares dos créditos quirografários representam o montante de R\$ 399.541,69 (trezentos e noventa e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

## Classe IV – Credores Quirografários MPE's e EPP's

Os titulares dos créditos quirografários classe MPE's e EPP's representam o montante de R\$ 67.213,31 (sessenta e sete mil duzentos e treze reais e trinta e um centavos).

## Plano de Recuperação Judicial

O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) ora apresentado perante este Juízo da Recuperação atende às disposições legais contidas na Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 ( Lei de Falência e Recuperação de Empresas, a “LFRE”), notadamente em seus artigos 50 , 53 e **principalmente o Art. 71, visto tratar-se de uma recuperação para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte**. Este PRJ visa demonstrar em detalhes os meios de recuperação que serão empregados pela **LDE** a fim de viabilizar a sua reestruturação econômico-financeira.

A seguir, nos termos do artigo 47 da LFR, são apresentadas as ações corretivas planejadas a fim de permitir, a manutenção e continuação de suas atividades, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e estímulo às atividade econômica. A reponsabilidade para que as propostas sejam colocadas em prática não é apenas da **LDE**, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos do PRJ, devidamente submetidos a ele.

Entendemos que o Plano de Recuperação ora proposto vai ao encontro com os interesses do conjunto de credores, em particular de seu corpo de funcionários e fornecedores.

## Plano de Reestruturação Operacional

Tendo em vista o compromisso da LDE em sua Recuperação, entende-se que há determinadas atitudes que devem ser tomadas visando a melhoria da gestão da organização. Sendo elas:

- Identificar outras empresas montadoras de placas eletrônicas para serem nossas parceiras, evitando o custo de mão de obra excedente. No momento já estamos

- trabalhando com 2 montadoras e mais 2 já foram visitadas e homologadas, e aguardam a oportunidade de contratação.
- Com a mudança acima, pudemos diminuir o quadro de colaboradores, ainda que com perda de pessoal capacitado e treinado.
  - Com a redução do quadro de colaboradores foi possível estabelecer um canal de diálogo com os remanescentes. Em uma reunião semanal todos passaram a participar do planejamento da produção e acompanhar o desempenho comercial do LDE.
  - Redução de área ocupada. Desocupamos uma sala ocupada pelo pessoal comercial e engenharia, trazendo-os para o prédio da fábrica. Como grande parte do pessoal fora desligada, o espaço estava em sua maior parte ocioso.
  - Melhorar o processo de aquisição de componentes, com a contribuição da engenharia na especificação de itens substitutos. Com isso está em andamento um refinamento de nosso estoque, eliminando itens duplicados ou de difícil aquisição.
  - Manutenção de clientes. Com a diminuição da fábrica, analisamos quais clientes tinham o perfil para a nossa “nova” operação. Assim passamos de cerca de 30 clientes ativos em 1 ano para apenas 8. Desta forma equacionamos as receitas à capacidade produtiva e esta ao novo custo fixo, permitindo um equilíbrio financeiro adequado.
  - Não obstante, continuamos prospectando novos clientes ativamente buscando sempre aumentar nossas receitas. Os critérios agora utilizados para a contratação são:
    - Os novos serviços não podem implicar em aumento do custo fixo
    - Quantidade de placas montadas que garantam boa rentabilidade da operação
    - Adequação à tecnologia do LDE e de seus parceiros montadores

## Projeções de Resultado e Fluxo de Caixa

A demonstração da viabilidade econômica e financeira da LDE está consubstanciada no contexto deste PRJ, embasado pelo laudo econômico-financeiro exigido pelo art. 53.

No decorrer do processo de Recuperação Judicial, pode ser necessária a obtenção de novas linhas de créditos como forma de viabilizar a continuidade dos negócios e o cumprimento dos itens definidos neste PRJ.

## Projeção de Resultados e Fluxo de Caixa

Exercícios	2016	2017		2018		2019		2020
	2º SEM	1º SEM						
<b>Receita Bruta</b>	<b>726.177</b>	<b>1.065.857</b>	<b>777.844</b>	<b>1.000.882</b>	<b>815.098</b>	<b>1.086.980</b>	<b>922.095</b>	<b>1.146.838</b>
(-) Deduções da Receita								
20% (-) Impostos sobre a Receita	-145.235	-213.171	-155.569	-200.176	-163.020	-217.396	-184.419	-229.368
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>580.942</b>	<b>852.685</b>	<b>622.276</b>	<b>800.706</b>	<b>652.079</b>	<b>869.584</b>	<b>737.676</b>	<b>917.471</b>
(-) Custos de Produto Vendidos	-220.250	-370.507	-246.229	-378.092	-264.630	-404.015	-295.398	-425.574
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>360.692</b>	<b>482.178</b>	<b>376.047</b>	<b>422.614</b>	<b>387.448</b>	<b>465.569</b>	<b>442.278</b>	<b>491.897</b>
Despesas Operacionais	-237.812	-258.624	-257.601	-278.224	-268.564	-289.600	-271.014	-293.691
ADM Despesas Administrativas	-141.210	-154.569	-154.569	-169.271	-169.271	-185.421	-185.421	-203.184
GER Despesas Gerais	-96.602	-104.055	-103.032	-108.953	-99.293	-104.179	-85.593	-90.507
<b>(=) Resultado Operacional</b>	<b>122.880</b>	<b>223.554</b>	<b>118.446</b>	<b>144.390</b>	<b>118.884</b>	<b>175.969</b>	<b>171.264</b>	<b>198.206</b>
9% (-) IRPJ e CSLL	-11.059	-20.120	-10.660	-12.995	-10.700	-15.837	-15.414	-17.839
<b>(=) Resultado Líquido</b>	<b>111.821</b>	<b>203.434</b>	<b>107.786</b>	<b>131.395</b>	<b>108.184</b>	<b>160.132</b>	<b>155.850</b>	<b>180.367</b>
(-) Pagamento RJ	-94.325	-100.928	-107.530	-114.133	-99.574	-105.020		
<b>(=) Saldo Final de Caixa</b>	<b>17.496</b>	<b>102.507</b>	<b>255</b>	<b>17.261</b>	<b>8.610</b>	<b>55.112</b>	<b>155.850</b>	<b>180.367</b>
Mg Líquida	19,25%	23,86%	17,32%	16,41%	16,59%	18,41%	21,13%	19,66%
Mg Líquida pós PRJ	3,01%	12,02%	0,04%	2,16%	1,32%	6,34%	21,13%	19,66%

## Análise

Com base no que foi demonstrado na projeção de resultados apresentada, vale destacar:

- Em prol da recuperação da empresa haverá um esforço de vendas – buscando o aumento da receita;
- Haverá também um esforço na consolidação de parcerias de montagem de placas, de forma que a LDE possa aumentar suas vendas sem, contudo, precisar aumentar o seu custo fixo;
- É de se notar também que a margem líquida média durante o período de recuperação judicial (do segundo semestre de 2016 ao primeiro semestre de 2019) é de aproximadamente 4,15% - o que mostra o esforço da LDE em alocar quase que a totalidade dos resultados no pagamento de nossos credores;

## Proposta de pagamento a credores

A premissa adotada para a proposta de pagamento da dívida é a de que os prazos terão que obrigatoriamente ser respeitados conforme proposto. Para tanto, se faz necessário que a proposta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação.

Com o intuito de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação, até o pagamento integral destes, a LDE não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios.

Para todas as propostas apresentadas, a data utilizada de base para contagem dos prazos de pagamentos será a data de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e consequente concessão da recuperação da LDE, que neste documento será tratada como “Data Inicial”.

A proposta projetada de pagamento da dívida contida na lista de credores desse plano é dividida em três classes, a saber:

- Classe I – Credores Trabalhistas
- Classe III – Credores Quirografários
- Classe IV – Credores Quirografários MPE’s e EPP’s

Estarão sujeitos aos efeitos do processo e, portanto, serão pagos na forma deste Plano, os credores cujos créditos venham a ser reconhecidos judicialmente ou por decisão arbitral, ainda que em data posterior ao ajuizamento da Recuperação judicial, desde que os fatos que lhes derem origem tenham ocorrido anteriormente à impetração da Recuperação Judicial.

## Carência

A proposta de pagamento aos credores prevê uma carência de 180 dias para credores da classe I, II e IV **conforme o Art. 71, inciso III da lei 11.101/05.**

**“Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se á às seguintes condições:**

**III – preverá o pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial;”**

Tal prazo se faz necessário para que a empresa tenha tempo hábil de reestruturar-se internamente e formar o capital de giro que contribuirá com o pagamento de suas obrigações futuras referentes a esse PRJ

## Valores

Os valores considerados para o pagamento dos Créditos Reestruturados são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes, decorrentes de acordo entre as partes ou decisões judiciais, com a aplicação dos deságios previstos neste Plano. Sobre esses valores incidirão juros e correção monetária prevista na **lei Art. 71, inciso II: “acrescidas de juros equivalentes à taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC,**

podendo conter ainda a proposta de abatimento do valor das dívidas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

## Forma de Pagamento

A forma de pagamento difere conforme a classe do débito. Dessa forma, temos a seguinte forma de pagamento.

### Classe I – Credores Trabalhistas

Buscando o compromisso da LDE com a sociedade e seus colaboradores, em que pese poder pagar em um número de parcelas maior a LDE pretende pagar esta classe: **em até 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, após o prazo de carência legal, e com os juros fixados no Art. 71, inciso II.**

**Para esta classe a LDE abre mão do período de carência legal, e se compromete a pagar o mês subsequente a homologação do plano.**

### Classe III – Credores Quirografários

Os títulos referentes à Classe III a LDE pretende pagar esta classe: **em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, após o prazo de carência legal, e com os juros fixados no Art. 71, inciso II**

### Classe IV – Credores Quirografários MPE's e EPP's

Tal como no caso dos credores classe III, os títulos referentes à Classe IV serão pagos da mesma forma.

## Considerações Finais

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios descritos na Lei de Recuperação Judicial e Falência 11.101/05 e principalmente a Seção V do Capítulo III destinado a **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** garantindo a continuidade dos trabalhos da LDE e, por tanto, as condições de recuperação econômico-financeira da empresa.

Nesse sentido foram apresentados meios para a Recuperação Judicial da empresa, demonstrando a viabilidade econômico-financeira para que a LDE consiga cumprir com as suas obrigações junto aos seus credores.

A LDE vem lutando pela sua sobrevivência e continuidade ante um mercado bastante competitivo e que passou por importantes mudanças nos últimos anos.

As projeções dos oito semestres foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças nas conjunturas econômica, nacional e internacional, bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.



**Luis Eduardo Marcondes Machado**

**Sócio- Administrador da LDE**

## **Anexos**

### **I - Laudo Econômico financeiro**

### **II - Avaliação dos bens dos ativos do devedor**

## LDE Laboratório de Desenvolvimento em Eletrônica Ind e Com Ltda

CNPJ/MF sob o nº. 61.031.795/0001-90

### Laudo Econômico – Financeiro

Como resultado de um conjunto de medidas operacionais, administrativas e financeiras tomadas a partir do pedido de Recuperação Judicial a empresa vivenciou diversas melhorias, principalmente financeiras para este caso, passando a gerar sobra de caixa após os pagamentos relacionados á operação corrente.

Esse conjunto de medidas e novas ações em fase de implantação, tudo listado em documento anexo e, em alguma medida, visualizável na operação, que indica a geração de caixa livre imediato, demonstra espaço para melhorias.

A partir dessa constatação foi desenvolvido plano de pagamento aos credores abrangidos pela Recuperação Judicial em parcelas mensais que absorverão, a valores de 2016, R\$ 15 mil reais, aproximadamente. Este é o valor mínimo proposto pela empresa para o pagamento mensal de seus credores. Esse caixa será atualizado mensalmente conforme a taxa Selic publicada pelo Banco Central.

Para viabilizar a realização dos pagamentos com segurança e num prazo razoável de tempo a empresa solicita a aplicação da carência de 180 dias e que a dívida seja parcelada em 36 vezes mensais, no caso da dívida aos quirografários classe III e IV; e sem a carência de 180 dias e com o saldo devedor parcelado em 30 vezes mensais, para as dívidas trabalhistas (classe I).

Todos os itens acima estão detalhados nos documentos anexos a este processo e foram examinados, estando corretamente calculados e com base em fontes adequadas. Em sendo aplicado na forma que vem sendo praticado e naquilo que está sendo proposto, o plano apresenta viabilidade no pagamento da dívida e na recuperação da empresa.

São Paulo, 13 de abril de 2016,



Marília Lara M. M. de Oliveira  
Administradora

CPF: 333.001.368-06

Bacharel e Mestre em Administração de Empresas

**L.D.E - LABORATORIO DE DESENVOLVIMENTO EM ELETRON. IND. COM. LTDA-EPP**

CNPJ: 61.031.795/0001-90

Ativo Imobilizado

	Vida útil %	2016		
		Custos	Depreciação	Residual
Maquinas e Equipamentos	10	69.247,04	-13.657,05	55.589,99
Movéis e Utensílios	10	2.245,00	-785,61	1.459,39
Aparelhos e Instrumentos	10	3.851,30	0,00	3.851,30
Equipamentos de Informática	20	13.421,87	-7.423,06	5.998,81
		<b>88.765,21</b>	<b>-21.865,72</b>	<b>66.899,49</b>



MG CONTECNICA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

ALEXANDRA DE ASSIS BECHARA

CONTABILISTA

CPF: 147.279.878-30

CRC: 1.SP-199165/O-0